

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO



SANTA BÁRBARA DE GOIÁS – GOIÁS
ABRIL/2011

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO



SANTA BÁRBARA DE GOIÁS – GOIÁS

ABRIL/2011

ÍNDICE

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADES	03
CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS.....	03
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO.....	06
TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	08
CAPÍTULO I - DO CONSELHO PLENO	09
SEÇÃO ÚNICA - DA PLENÁRIA	09
CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA.....	11
SEÇÃO I - DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	12
SEÇÃO II - DA ASSESSORIA TÉCNICA	13
SEÇÃO III - DA INSPEÇÃO ESCOLAR.....	14
SEÇÃO IV - DA SECRETARIA GERAL	16
CAPÍTULO III - DA VICE-PRESIDÊNCIA	17
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS - GO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA E DAS FINALIDADES

Art. 1. O Conselho Municipal de Educação de Santa Bárbara de Goiás - GO, instituído pela **Lei N. 436**, de 09 de outubro de 1997 e reformulado pela **Lei N. 654**, de 23 de fevereiro de 2010 observado o disposto na **Lei Federal N. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, é órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

Art. 2. Além de outras competências que lhe são atribuídas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, cabe ao Conselho:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno para disciplinar sua organização e funcionamento;

II – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

III – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V – Participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

VI – Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, o em conformidade com a legislação vigente;

VII – Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VIII – Analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

IX – Acompanhar projetos ou planos para contrapartida do município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

X – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

XI – Manifestar-se sobre o Plano de Carreira do Magistério;

XII – Autorizar, credenciar e supervisionar os cursos, seminários e estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

XIII – Emitir parecer sobre a expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV – Emitir pareceres sobre assuntos de questões pedagógicas e educacionais;

XV – autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XVI – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e outros Conselhos Municipais de Educação e outros Conselhos afins;

XVII – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XVIII – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIX – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XX – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XXI – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XXII – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular e de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XXIII – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para o atendimento escolar dessa população;

XXIV – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;

XXV – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXVI – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXVII – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

Art. 3. Das decisões do Conselho, exceto quanto àquelas de foro interno, por expressa definição legal, caberá recurso ao próprio Conselho, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação do ato no órgão oficial do Município ou de ciência da parte interessada.

§ 1º - Mantida a decisão sobre o ato recorrido, o processo será arquivado.

§ 2º - Os recursos mencionados no *caput* deste Artigo não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4 – A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- I – dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – um representante dos professores atuantes na rede municipal de ensino;
- V – um representante do Quadro de Servidores administrativos, atuantes na rede municipal de ensino;
- VI - dois representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- VII – um representante de alunos da rede municipal de ensino maior de 18 anos;
- VIII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI – um representante do Conselho Tutelar;
- X – Um representante da Sociedade Civil organizada.

§ 1º - Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º A função de conselheiro (a) será considerada de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre o de qualquer outro cargo da Administração do Município de que seja ocupante.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Santa Bárbara de Goiás – GO;

Art. 5. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 03 (três) anos.

Art. 6. Publicado o ato de nomeação, o conselheiro tomará posse perante a Presidência do Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

Parágrafo único. Não se realizando o ato de posse, sem justificativa, no prazo fixado no *caput* deste Artigo, o cargo de Conselheiro Municipal de Educação será considerado vago.

Art. 7. Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Parágrafo único. O mandato de qualquer conselheiro (a) será considerado extinto em caso de:

- I- morte;
- II- renúncia expressa ou tácita, configurada essa última pela ausência por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento a 06(seis) sessões plenárias, sem justificativa por escrito, no decorrer de um ano;
- III- enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 01 (um) ano;
- IV- condenação judicial que comprometa a honorabilidade do mandato, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8. Compete aos conselheiros:

- I- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- II- apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho;
- III- proferir votos sobre matérias constantes da pauta da Plenária e das Comissões, com direito a pedido de vistas e declaração de votos;
- IV- representar o Conselho sempre que designados.

Art. 9. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito pelos seus pares.

Art. 10. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do Conselho Municipal de Educação serão eleitos para mandato de 01 (um) ano, mediante voto secreto, por maioria absoluta de seus membros em efetivo exercício, no primeiro escrutínio e, nos demais, pela maioria dos presentes, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º- A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após o término do mandato em vigor, ou à eleição, caso já tenha se encerrado o mandato anterior.

§ 2º- O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 3º- O Secretário Geral substituirá o Presidente, quando se verificar a ausência do Vice-Presidente e a este na suas ausências e impedimento; ou, ainda, no caso de vacância da Presidência e da Vice-Presidência.

§ 4º- Ocorrendo a vacância da presidência, assumirá o Vice-Presidente para completar o mandato, sendo eleito um novo Vice-Presidente.

§ 5º- Caso o Presidente seja um funcionário público municipal com formação superior e comprovado conhecimento em educação, deverá ser disponibilizado exclusivamente para as atividades do Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO II

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. Para a execução de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação de Santa Bárbara de Goiás – GO, funcionará com a seguinte estrutura:

- I. Conselho Pleno
 - a) Plenária
- II. Presidência
 - b) Comissões Especiais
 - c) Assessoria Técnica
 - d) Da Inspeção Escolar
 - d.1) Setor de Análise e Orientação
 - e) Secretaria Geral
 - e.1) Secretaria Executiva
- III. Vice-Presidência

Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá propor a extinção, a transformação e o desdobramento das unidades estruturais do Conselho Municipal de Educação, visando ao aprimoramento técnico e administrativo do mesmo.

CAPÍTULO I DO CONSELHO PLENO

Art. 12. O Conselho Pleno compreende a Plenária.

SEÇÃO ÚNICA DA PLENÁRIA

Art. 13. A Plenária, instância máxima de deliberação do Conselho é composta por todos os conselheiros.

Art. 14. O quorum mínimo para a realização de sessão plenária é de dois terços 2/3 dos conselheiros, em primeira chamada ou com os membros presentes após 15 minutos.

Art. 15. Compete à Plenária:

- I- elaborar, reformular e emendar o Regimento do Conselho;
- II- realizar o processo de eleição da Diretoria do Conselho e dos coordenadores das Comissões Especiais;
- III- emitir Parecer sobre:
 - a) Plano Municipal de Educação e sua reformulação, se for o caso, supervisionando a sua execução, de acordo com a legislação vigente;
 - b) consultas e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos à apreciação;
 - c) prestação de contas da aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento da Educação no município;
 - d) funcionamento dos Conselhos Escolares e/ou equivalentes.
- IV- promover sindicância para apurar fatos e respectivas responsabilidades no âmbito de sua jurisdição;
- V- analisar os pedidos de reconsideração de suas decisões;
- VI- homologar as decisões das Comissões sobre assuntos regulamentados;
- VII- sugerir medidas que visem à institucionalização ou reorganização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, bem como à sua expansão e melhoria;

VIII- propor medidas para a expansão de oportunidades de acesso de todos à educação;

IX- interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixam diretrizes e bases da educação;

X- buscar articulação com órgãos não governamentais, com entidades federais, estaduais e municipais para assegurar a integração e a divulgação de projetos e programas educacionais;

XI- manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais;

XII- baixar normas que regulamentem:

a) credenciamento e autorização, o reconhecimento, a renovação de reconhecimento e a inspeção das instituições jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino;

b) cessação de efeitos de credenciamento e autorização, reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos das instituições jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino;

c) atendimento educacional aos alunos com necessidades educacionais especiais;

d) Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

e) Educação de Jovens e Adultos;

f) aproveitamento de estudos;

g) exames de classificação e reclassificação de alunos;

h) aprovação de Projetos de Capacitação dos Trabalhadores em Educação do Município;

i) avaliação de aprendizagem e duração do período letivo no Sistema Municipal de Ensino;

j) aceleração e avanço de estudos para os alunos com atraso escolar, em relação à idade/série, no Sistema Municipal de Ensino;

k) autorização para o exercício da função de diretores e secretários das instituições do Sistema Municipal de Ensino;

l) unificação das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

m) recuperação e complementação curricular;

n) registros de vida escolar;

o) conceituação de dias letivos.

XIII- deliberar sobre a prestação de contas anual dos atos administrativos e financeiros da Presidência.

XIV- resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 16 quanto a realização das plenárias poderão ser ordinárias ou extraordinárias

§ 1º - As plenárias ordinárias serão mensais conforme estabelece a lei de criação do conselho

§ 2º - As plenárias extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

- a) por convocação do presidente do conselho;
- b) por solicitação de qualquer um de seus membros através de requerimento;

§ 3º - As plenárias ordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e as extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas e pauta claramente definida no ato convocatório.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. São atribuições do(a) Presidente(a):

- I- representar o Conselho, em juízo e fora dele;
- II- presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, adotando as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III- empossar os conselheiros nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV- convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- V- apresentar a proposta de pauta à Plenária;
- VI- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VII- definir a matéria objeto de votação;
- VIII- impedir debates que inviabilizem os trabalhos durante o período de votação;
- IX- exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto, se relator, e votar em casos de empate nas demais matérias;
- X- constituir as Comissões, indicando os respectivos coordenadores;
- XI- encaminhar ou despachar às Comissões os processos e assuntos da competência delas;
- XII- coordenar os trabalhos da Assessoria Técnica do Colegiado, determinando, inclusive, a realização de estudos técnicos, cuja necessidade tenha sido indicada pela Plenária;